

LEI Nº 2.463, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.980

DESAFETA BEM DE USO COMUM COM RESPECTIVA REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada do domínio público com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, uma faixa de terreno remanescente da Rua Francisco de Souza Moraes, cujas medidas, limites e confrontações seguem: inicia-se no ponto "1"; segue até o ponto "2", dividindo com a Rua Francisco de Souza Moraes, na extensão de 18,00 metros; deflete à esquerda em curva na extensão de 53,23m, confrontando com a Rua Francisco de Souza Moraes até o ponto "3"; deflete à esquerda na extensão de 47,50m, confrontando com a Rua Francisco de Souza Moraes até o ponto "4"; deflete à esquerda em curva na extensão de 5,00m, confrontando com a Rua Francisco de Souza Moraes, até o ponto "5"; deflete à esquerda na extensão de 70,50m, confrontando com a propriedade que consta pertencer à Luiz de Oliveira Rosa, até o ponto "6"; deflete à direita na extensão de 30,30m, confrontando com a propriedade que consta pertencer a Luiz de Oliveira Rosa, até o ponto "7"; deflete à direita na extensão de 19,00m, confrontando com a propriedade que consta pertencer a Luiz de Oliveira Rosa, alcançando o ponto "1", totalizando assim a área de 210,10 m² (duzentos e dez metros e dez décimos quadrados) localizada na quadra 100,00m da Rua Antônio Castro de Almeida, na quadra completada pela Rua João Thomas de Almeida.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a permuta do imóvel constante do artigo anterior com uma faixa de terreno pertencente a Luiz de Oliveira Rosa, cujas medidas, limites e confrontações, dimen-

dimensões e área seguem: tem início no ponto denominado "1", segue até o ponto "2", dividindo com a Rua Francisco de Sousa Moraes, na extensão de 9,00m; de-flete à esquerda na extensão de 19,93m, alcançando o ponto "3" confrontando com a propriedade que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Porto Feliz; de-flete à esquerda na extensão de 24,50m, alcançando o ponto "4", dividindo com a Rua João Thomas de Almeida; de-flete à esquerda em curva na extensão de 29,03m, confrontando com a remanescente, alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 202,55 m² (duzentos e dois metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), localizado a 33,00 m da esquina entre as ruas Francisco de Sousa Moraes e João Thomas de Almeida, na quadra limitada pela R. e Antonio Gastão de Almeida.

ARTIGO 3º - As despesas desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 02 DE DEZEMBRO DE 1.980.

Luiz Alcalá

LUIZ ALCALÁ

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 02 DE DEZEMBRO DE 1.980.

Elisavete Vilmaro

ELISAVETE VILMARO

DIRETORA ADMINISTRATIVA